

BOLETIM OFICIAL Nº 96, de 1/1/59.

346-J

LEI N. 544, DE

29 DE ~~NOVEMBRO~~ DE 1958

Dispõe sobre pensão vitalícia ao servidor que menciona.

**O Prefeito do Município de Guaratinguetá**

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

*96, de 1/1/59*

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder ao servidor **Pedro de Alcântara Guimarães**, ora em função de zelador-Porteiro do Paço Municipal, com mais de 70 anos de idade e mais de 10 anos de serviço efetivo, uma pensão vitalícia e intransferível, a título de arrimo, por não ser

contribuinte de instituição de previdencia.

§ Unico — A pensão será de Cr\$ 3.300,00 mensais, paga a partir do dia em que o beneficiário for desligado do trabalho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

*Lei 544*

Guaratinguetá, 29 de dezembro de 1958

André Akkmin Filho — Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 164

Maria Luzia C. Cassali — Secretario Substituto